

EDITAL Nº 001/2025

Edital de convocação de Assembleia para formação do quadro de conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera-AL, para o quadriênio 2025/2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera-AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 844 de 30 de dezembro de 2024, vem através deste convocar e tornar pública a abertura do processo de escolha das entidades representantes da Sociedade Civil Organizada do CMDCA que serão eleitas em Assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente.

1- DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 São 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

- a) Os representantes da sociedade civil eleitos, pela ordem do mais votados, serão: 04 (quatro) Titulares e 04 (quatro) suplentes considerando dois membros por cada organização.
- b) Poderão participar do processo eleitoral do CMDCA, as entidades da sociedade civil organizada que comprovar um ano, no mínimo de existência legal, contando do registro do respectivo estatuto em cartório, bem como estar registrada junto ao CMDCA.

2- DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA

2.1 A Assembleia Geral para a eleição das Entidades e respectivos Conselheiros- Titulares e Suplentes-, representantes da Sociedade Civil, será realizada no dia 25/04/2025 às 9 horas, na sede da Secretaria de assistência, situada na Rua José de Oliveira Fontes Nº S/N – Centro, São José da Tapera- AL, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e fiscalização do Ministério Público;

2.2. O processo de eleição, no horário previsto no item anterior, terá início observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de 2/3 (dois terços) das organizações inscritas;

2.3. A Assembleia será dividida em quatro momentos:

- a) apresentação das entidades, votação, contação dos votos e resultado.

- 2.4 Cada entidade terá o prazo de até 05 (cinco) minutos para falar perante a Assembleia sobre suas propostas e sua candidatura;
- 2.5. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação de todas as entidades inscritas e presentes no local de votação, observado o horário estabelecido;
- 2.6. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3- DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A habilitação das Entidades ao Processo Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Divulgação do Edital: **24/03/2025;**
- b) Período de inscrição: **25/03/2025 a 07/04/2025**
- c) Horário de inscrição: **das 09:00 às 12:00 horas**
- d) Local de inscrição: **Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social**
- e) Avaliação das inscrições: **09/04/ 2025**
- f) Divulgação dos nomes das entidades habilitadas e inabilitadas: **14/04/2025**
- g) Data da Assembleia para a eleição: **25/04/2025**
- h) Horário da eleição: **09:00h**
- i) Local da eleição: **Sede do Sala dos Conselhos**
- j) Fiscalização: **Ministério Público**
- l) Posse das Entidades e dos novos Conselheiros:

3.2. A representação de entidades não governamentais será composta por 04 (quatro) membros, das entidades devidamente registradas no CMDCA;

3.4. Na ausência do representante legal da entidade devidamente inscrita no CMDCA o mesmo poderá indicar no ato da inscrição de sua candidatura a pessoa da entidade apto a exercer o direito do voto.

4- DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1 São requisitos para habilitar-se a candidatura da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera – AL:

4.1.1. Apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição dirigido à Comissão do Processo Seletivo, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade contendo dados de endereçamento postal, correio eletrônico e números de telefone fixo e/ ou celular, para efeito de notificação (Anexo I);
- b) Cópia do Estatuto Social da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- c) Cópia atualizada do cartão de CNPJ da Organização representativa da sociedade civil;

- d) Cópia da Ata de reunião/eleição de diretoria que elegeu a diretoria atual que está designando delegado devidamente registrada em cartório;
- e) Cópia da Ata da reunião de diretoria que indicou o delegado, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação do Edital;
- f) Comprovante de endereço (contas de água, energia, telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no CNPJ;
- g) Ficha de inscrição para os Delegados (ANEXO II) indicando o membro Titular e o Suplente que irão representar a entidade no CMDCA;
- h) Cópia dos documentos pessoais do candidato titular e suplente indicado no requerimento (RG e CPF);
- i) Cópia dos documentos pessoais da pessoa indicada no requerimento para exercer o direito ao voto na ausência do presidente da entidade (RG e CPF);
- j) Certidão negativa de débito com a fazenda pública e certidões negativas de antecedentes criminais.

4.2. A entidade deverá atuar na Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José da Tapera-AL, em efetivo e ininterrupto funcionamento no mínimo há dois anos;

4.3. Não poderão concorrer à eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- b) conselheiros tutelares no exercício da função;
- c) ocupantes de cargo de confiança, e ou função comissionada do poder público na qualidade de representantes de Sociedade Civil Organizada;
- d) entidade que nas suas definições estatutárias, não desenvolvam trabalhos direcionados a crianças e adolescentes.

5- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

5.1 Compete a Comissão Eleitoral do CMDCA;

- a) Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
- b) Rubricar as cédulas Eleitorais;
- c) Realizar Apuração dos Votos;
- d) Lavrar Ata de Eleição;
- e) Definir a metodologia do Processo Eleitoral.

6 – DA ELEIÇÃO

6.1 Poderão votar os representantes das entidades devidamente inscritas para o processo de eleição e os membros representantes do poder executivo no CMDCA;

6.2. Cada representante de entidade e cada representante do poder executivo terá direito a 01 (uma) cédula para votação;

6.3. Em caso de empate, será escolhida a entidade com maior tempo de atuação, considerando o registro jurídico CNPJ e com maior tempo de inscrição no CMDCA.

7 – DA VOTAÇÃO

7.1 A cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral do CMDCA e rubricadas pela Secretária de Assistência Social;

7.2. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha da entidade.

7.3. O representante legal da Entidade inscrita deverá apresentar documento com foto no ato da assinatura da lista de votação.

8 - DA APURAÇÃO

8.1. No dia da eleição a Comissão Eleitoral declarará encerrados os trabalhos de votação, dando início à apuração dos votos no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão e do Ministério Público.

8.2. A Comissão Eleitoral realizará a apuração de votos da seguinte forma;

a) Contará todas as cédulas existentes na urna e verificará se conferem com o número de votantes, constante na lista de votação, lavrando o ocorrido;

8.3. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Secretária de Assistência Social de forma sumária, sobre validade do voto.

8.4. Serão anuladas as cédulas que:

- a) não correspondam ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) estiverem em branco;
- d) contiverem rasuras;

8.5. Concluída a contagem de votos da Assembleia, a Comissão Eleitoral, proclamará o resultado indicando as entidades que obtiveram maior número de votos;

8.6. Cada entidade eleita como representante da sociedade civil indicará um membro para atuar como Conselheiro Titular e outro atuar como suplente. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade no Conselho, deverá ser previamente comunicada e justificada, para que não cause prejuízo algum às atividades do CMDCA;

8.6.1. Se por acaso não se justificar a referida substituição, o Colegiado do CMDCA deverá se reunir e deliberar pela não aceitação, sob pena de exclusão da própria entidade do CMDCA;

8.7. A entidade eleita terá mandato de 04 (quatro) anos referente ao quadriênio maio de 2025/maio de 2029, permitindo-se a reeleição mediante a nova eleição;

8.8. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

8.8.1. Embora não sejam remunerados, os membros do CMDCA são considerados “funcionários públicos” para fins penais (Código Penal: artigo 327) e “agentes públicos”, para fins da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

9 - DOS RECURSOS

9.1. Das decisões de indeferimento de inscrição caberá recurso administrativo a Comissão do Processo Eleitoral, por escrito e de modo fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação;

9.2. As entidades e representantes considerados habilitados poderão sofrer impugnações, desde que apresentadas a Comissão do Processo Eleitoral por escrito, fundamentadas e com impugnante devidamente identificado, em até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação;

9.2.1. As eventuais interposições de impugnação da eleição deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas a Comissão do Processo Eleitoral até o terceiro dia útil após a eleição e protocoladas.

10 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado da eleição, com publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

11- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Os casos omissos neste Regulamento serão apresentados e resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

11.2. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 **ELIENE BEZERRA PEREIRA**
Data: 24/03/2025 12:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliene Bezerra Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente